

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 029/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 011/2023

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA CONSERTO DO AR-CONDICIONADO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406/01, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JEISON BORREA SEVERO ME

CNPJ Nº: 41.350.145/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Luiz Langaro, 245, Sala 01, 646, Bairro Integração, CEP: 99.032-000, em Passo

Fundo/RS.

VALOR: R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de peças e materiais para conserto do ar-condicionado da Retroescavadeira Randon 406/01, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer:

				Valor em R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDADE	Unitário	Total
1	Compressor	Unidade	01	1.550,00	1.550,00
2	Filtro secador	Unidade	01	180,00	180,00
3	Válvula	Unidade	01	180,00	180,00
4	Limpeza do sistema com nitro	Unidade	01	380,00	380,00
5	Pressostato	Unidade	01	95,00	95,00
6	Termostato	Unidade	01	280,00	280,00
7	Condensador	Unidade	01	1.380,00	1.380,00
8	Anéis oringue	Unidade	10	6,00	60,00
9	Carga de gás	Unidade	01	390,00	390,00
10	Difusor	Unidade	08	47,50	380,00
11	Conexão 6mm	Unidade	01	35,00	35,00
12	Conexão 8mm	Unidade	01	40,00	40,00
13	Clip 6mm	Unidade	01	45,00	45,00
14	Clip 8mm	Unidade	01	12,00	12,00
15	Clip 10mm	Unidade	01	18,00	18,00
16	Conexão 10mm	Unidade	01	55,00	55,00
17	Óleo/contraste/melite	Unidade	01	95,00	95,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a aquisição de peças e materiais para conserto do ar-condicionado da Retroescavadeira Randon 406/01, se deve a urgência pelo atendimento a demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

•••



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) 1

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, pregão, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **JEISON BORREA SEVERO ME** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A demanda da Secretaria Municipal de Obras, se deve ao fato de que o equipamento Retroescavadeira Randon é utilizado diariamente nos serviços realizados pelo Setor, tanto no perímetro urbano, quanto no interior do Município. Desta forma, a aquisição destas peças e matérias irá permitir o imediato conserto do ar condicionado da Retroescavadeira, trazendo condições adequadas de conforto e segurança ao operador.

PONTÃO/RS, 1º DE MARÇO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FOUND

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 029/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 011/2023

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA CONSERTO DO AR-CONDICIONADO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406/01, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JEISON BORREA SEVERO ME

CNPJ Nº: 41.350.145/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Luiz Langaro, 245, Sala 01, 646, Bairro Integração, CEP: 99.032-000, em Passo

Fundo/RS.

<u>VALOR:</u> R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

PREFEITO MUNICIPAL

(X) Homologo a aquisição.() Indefiro a realização da despesa.	
	PONTÃO/RS, 1º DE MARÇO DE 2023.
VELTON VICENTE HAHN,	



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

- 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:
- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA CONSERTO DO AR-CONDICIONADO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406/01, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.
- 2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0701 04 122 0021 2035 33903039000000 1500 E 15320

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 1º DE MARÇO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL